



DECRETO Nº 9.480, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o cumprimento das horas de atividades extraclases dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e, revoga o Decreto Municipal nº 7.601, de 02 de abril de 2012.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº. 4.353, de 26 de janeiro de 2012, que alterou o art. 39, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 4.353, de 26 de janeiro de 2012;

Considerando que há dez anos de vigência do Decreto Municipal nº 7.601/2012, a sistemática prática da Rede Municipal de Educação foi alterada, com a evolução das formas de ensinar;

Considerando, ainda, que a finalidade de que sejam respeitados os intervalos intra e interjornadas, previstos na legislação trabalhista, restou evidenciada a necessidade que fossem revistas as disposições pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º As horas de atividades extraclases tratadas no item II do artigo 33 da Lei nº. 4.055, de 22 de julho de 2008, serão cumpridas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino no respectivo segmento de atuação, nas seguintes conformidades:

- I- Professor da Educação Básica – PEB I – Educação Infantil e EJA Ciclo I: 10 horas de atividades extraclases, correspondentes a 1/3 da jornada de trabalho semanal desse professor, conforme Anexo I deste Decreto, sendo:
 - a) Duas horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas pelo docente, em regra, na unidade escolar de seu exercício, em um único dia e horário diversos ao de sua carga horária de interação com os educandos, a ser fixado pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, com observância dos intervalos intra e interjornadas previstos legalmente.
 - b) Duas horas semanais de Formação e/ou Planejamento, a serem cumpridas pelo docente na unidade escolar de seu exercício, em um único dia, ou em dois dias da semana, sendo uma hora em cada dia, respeitados os intervalos intra e interjornadas previstos legalmente.



- c) Seis horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), a serem cumpridas pelo docente em local e horário de sua livre escolha.
- II- Professor da Educação Básica – PEB I – das séries iniciais de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: 11h30 de atividades extraclasse, correspondentes a 1/3 da jornada de trabalho semanal desse professor, conforme Anexo II deste Decreto, sendo:
- a) Duas horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas pelo docente, em regra, na unidade escolar de seu exercício, em um único dia e horário diversos ao de sua carga horária de interação com os educandos, a ser fixado pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, com observância dos intervalos intra e interjonadas previstos legalmente.
- b) Duas horas semanais de Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), a serem cumpridas pelo docente na unidade escolar de seu exercício, em um único dia, ou em dois dias da semana, sendo uma hora em cada dia, desde que em horário diverso ao de sua carga horária de interação com os educandos, respeitados os intervalos intra e interjonadas previstos legalmente, sendo que no último caso podem ser utilizadas as janelas de aulas para sua realização.
- c) Uma hora semanal de Formação e/ou Planejamento, a serem cumpridas pelo docente na unidade escolar de seu exercício, em um único dia, respeitados os intervalos intra e interjonadas previstos legalmente.
- d) Seis horas e trinta minutos semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), a serem cumpridas pelo docente em local e horário de sua livre escolha.
- III- Professor da Educação Básica – PEB II – Educação Especial, cujo total de atividades extraclasse poderá variar de 10 a 12 horas-aulas, correspondentes a 1/3 da jornada de trabalho desse professor, que será de 20 a 25 horas-aulas semanais de interação com educandos:
- a) Duas horas-aulas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas pelo docente, em regra, na unidade escolar de seu exercício, em um único dia e horário diversos ao de sua carga horária de interação com os educandos, a ser fixado pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, com observância dos intervalos intra e interjonadas previstos legalmente.
- b) Três horas-aulas semanais de Formação e/ou Planejamento, podendo ser realizadas em um único dia, ou em três dias da semana, sendo uma hora-aula em cada dia, desde que em horário diverso ao de sua carga horária de interação com os educandos, respeitados os intervalos intra e interjonadas previstos legalmente, sendo que no último caso podem ser utilizadas as janelas de aulas para sua realização.



- c) Horas-aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), a serem cumpridas pelo docente em local e horário de sua livre escolha, em quantidade descrita no Anexo III deste Decreto.
- IV- Professor da Educação Básica – PEB II com aulas das disciplinas das séries iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) ou com aulas de Oficinas de Contraturno, cujo total das atividades extraclases poderá variar de 01 a 13 horas-aulas semanais, conforme Anexo IV deste Decreto, correspondentes a 1/3 da jornada de trabalho desse professor, sendo:
- a) Horas-aulas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas pelo docente, em regra, na unidade escolar de seu exercício, em um único dia e horário diversos ao de sua carga horária de interação com os educandos, a ser fixado pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, com observância dos intervalos intra e interjornadas previstos legalmente.
- b) Horas-aulas semanais de Formação e/ou Planejamento, podendo ser realizadas em um único dia, ou em vários dias da semana, sendo uma hora-aula em cada dia, desde que em horário diverso ao de sua carga horária de interação com os educandos, respeitados os intervalos intra e interjornadas previstos legalmente, sendo que no último caso podem ser utilizadas as janelas de aulas para sua realização.
- c) Horas-aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), a serem cumpridas pelo docente em local e horário de sua livre escolha, em quantidade descrita no Anexo III deste Decreto.

Art. 2º Para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou da Formação e/ou Planejamento a Sede de Exercício do docente PEB II com aulas das diversas disciplinas ou de oficinas de contraturno em mais de uma unidade escolar, será fixada da seguinte forma:

- I- Na unidade escolar onde possuir o maior número de aulas atribuídas;
- II- No caso de igual número de aulas a que se refere o inciso I, deverá cumprir na Unidade Escolar onde primeiro tenha tido aulas atribuídas.

Art. 3º Os docentes da Rede Municipal com dois contratos de trabalho no mesmo ou em segmentos diversos de atuação, cumpridos em uma única ou em mais de uma unidade escolar, deverão cumprir o estabelecido neste Decreto referente respectivamente a cada um de seus contratos.



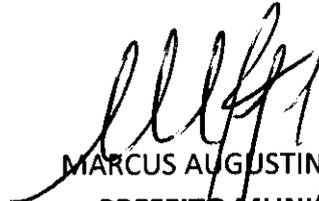
Art. 4º Os docentes matriculados e comprovadamente cursando a graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado presencial e/ou semi-presencial, que em consequência estejam impossibilitados de participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou Formação e/ou Planejamento nos termos estabelecidos neste decreto, deverão requerer à direção da unidade escolar sede de seu exercício a fixação de horário de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou Formação e/ou Planejamento Especial para sua participação, em dia e horário diversos do de seu turno de trabalho e estudo.

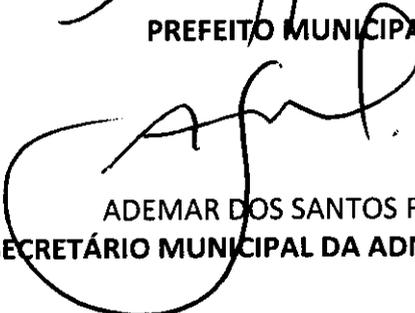
Parágrafo único. Em cada unidade escolar sede, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou Formação e/ou Planejamento tratados neste artigo deverão ser únicas e comuns a todos os docentes estudantes que se enquadrem na situação.

Art. 5º Situações especiais advindas do estabelecido neste decreto serão analisadas e solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá disciplinar o desenvolvimento pedagógico no cumprimento das Atividades Extraclasse.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 7.601, de 02 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Anexo I					
TABELA DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE PELO DOCENTE PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA CICLO I					
Jornada de Trabalho Total	Atividade com alunos h/a atribuídas	Atividades extraclases	Cumprimento das Atividades Extraclases horas		
			HTPC	Formação e/ou Planejamento	HTPL
30	20	10	02	02	06

Anexo II						
TABELA DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE PELO DOCENTE PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL						
Jornada de Trabalho Total	Atividade com alunos h/a atribuídas	Atividades extraclases	Cumprimento das Atividades Extraclases horas			
			HTPC	HTPI	Formação e/ou Planejamento	HTPL
34h30	23	11h30	02	02	01	06h30

Anexo III					
TABELA DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE PELO DOCENTE PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Jornada de Trabalho Total	Atividade com alunos h/a atribuídas	Atividades extraclases	Cumprimento das Atividades Extraclases horas-aulas		
			HTPC	Formação e/ou Planejamento	HTPL
38	25	13	02	03	08
36	24	12	02	03	07
35	23	12	02	03	07
33	22	11	02	03	06
32	21	11	02	03	06
30	20	10	02	03	05



Anexo IV					
TABELA DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE PELO DOCENTE PEB II					
Jornada de Trabalho Total	Atividade com alunos h/a atribuídas	Atividades extraclases	Cumprimento das Atividades Extraclases horas-aulas		
			HTPC	Formação e/ou Planejamento	HTPL
39	26	13	02	03	08
38	25	13	02	03	08
36	24	12	02	03	07
35	23	12	02	03	07
33	22	11	02	03	06
32	21	11	02	03	06
30	20	10	02	03	05
29	19	10	02	03	05
27	18	09	02	02	05
26	17	09	02	02	05
24	16	08	02	02	04
22	15	08	02	02	04
21	14	07	02	02	03
20	13	07	02	02	03
18	12	06	02	02	02
17	11	06	02	01	03
15	10	05	02	01	02
14	09	05	02	01	02
12	08	04	02	01	01
11	07	04	02	01	01
09	06	03	02	00	01
08	05	03	02	00	01
06	04	02	02	00	00
05	03	02	02	00	00
03	02	01	01	00	00